

PL 800



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 007119/2021

ABERTURA: 14/10/2021 - 12:38:08

REQUERENTE: THEREZINHA VERGNA VIEIRA

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI A "SEMANA DO CAMPO LIMPO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Janglas F. de Souza
PROTOCOLISTA

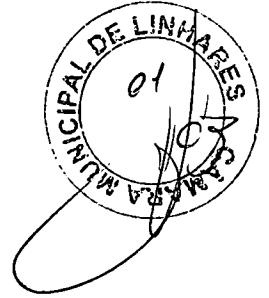
Tramitação	Data
<i>Leitura</i>	<i>18 / 10 / 2021</i>
<i>Procuradoria</i>	<i>19 / 10 / 2021</i>
<i>CCJ</i>	<i>20 / 10 / 2021</i>
<i>CEC</i>	<i>26 / 10 / 2021</i>
<i>Plenário</i>	<i>05 / 11 / 2021</i>
<i>Aprovado</i>	<i>08 / 11 / 2021</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	<i>1 / 1</i>
"Palácio Legislativo "Antenor Elias"	<i>1 / 1</i>
ARQUIVA-SE EM <i>Brejal</i>	<i>1 / 1</i>
<i>Jardson</i>	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

10414

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.



A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

***"INSTITUI A "SEMANA DO CAMPO LIMPO" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Art. 1º. Fica instituída a "*Semana do Campo Limpo*" no Município de Linhares, a ser referenciada, anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. As atividades da "*Semana do Campo Limpo*" terão início no dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com calendário anual instituído pelo Instituto Nacional De Processamento De Embalagens Vazias - *inpEV*.

Art. 2º. A "*Semana do Campo Limpo*" destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 007119/2021

ABERTURA: 14/10/2021 - 12:38:06

REQUERENTE: THEREZINHA VERGNA VIEIRA

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI A "SEMANA DO CAMPO LIMPO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas à preservação ambiental.



Art. 3º. Na "Semana do Campo Limpo" poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II – realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;

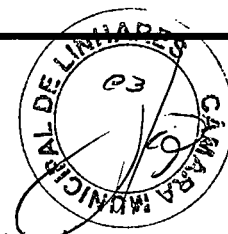
III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrotóxicos.

Art. 4º. O poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inPEV, empresas revendedoras e empresas agroindustriais, para organização de debates e palestras sobre o tema, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de defensivos agrícolas e sua estocagem.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, assim como por meio de parcerias que venham a ser feitas.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

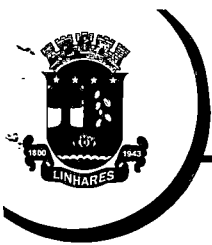
Art. 7º. O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de eventos da Cidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 14 (quatorze) dias, do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA – REDE



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto para ser analisado e votado pelos nobres colegas vereadores, o qual institui a "Semana do Campo Limpo", no município de Linhares.

Frise-se que a criação da referida Campanha visa a conscientização dos agricultores de nossa cidade e região, quanto a importância da manipulação, bem como a devolução de embalagens vazias de defensivos agrotóxicos.

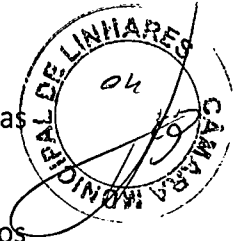
Ao instituir em nosso calendário a "Semana do Campo Limpo", poder-se-á dar ampla divulgação no que tange a denominada logística reversa, para que o agricultor possa dar de forma certa, o destino das embalagens dos produtos supracitados, a fim de termos em conjunto uma política ambiental, que esteja em consonância com a saúde pública envolvida, para se evitar desfechos desastrosos a saúde de toda a população.

Para esta finalidade, as parcerias serão de suma importância, considerando a participação de diferentes agentes: agricultores, canais de revenda, cooperativas, indústrias fabricantes, poder público, e a instituição inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias), que possui, inclusive, unidade em nossa Cidade, com sede na localidade de Rio Quartel, na Rod. Governador Mario Covas, Km 168.

O denominado Sistema Campo Limpo, é o nome do programa brasileiro de logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas, no qual o inPEV atua como núcleo de inteligência. Ele abrange todas as regiões do país e tem como base o conceito de responsabilidade compartilhada: agricultores, indústria fabricante, canais de distribuição e poder público têm papéis e responsabilidades específicas no fluxo de funcionamento do programa, definidas por lei.

A capilaridade das ações e a excelência na articulação entre os diferentes agentes da cadeia produtiva agrícola no Sistema fazem do Brasil uma referência mundial. O país é referência na destinação ambientalmente correta de embalagens vazias de defensivos, com uma média anual de 94% das embalagens plásticas primárias comercializadas.

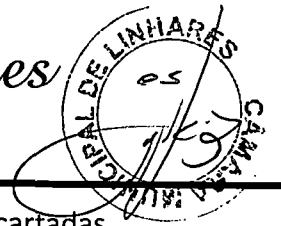
Além da ampla cobertura e das diferentes modalidades de recebimento – que em algumas regiões é feito por unidades itinerantes –, o Sistema Campo Limpo apresenta outro diferencial importante: o aperfeiçoamento constante. O Sistema acompanha a evolução da agricultura brasileira e do agronegócio, que tem crescido acima da média de outros setores industriais e de serviços. Com a expansão da fronteira agrícola e a modernização do cultivo, cresce também a utilização de insumos como defensivos agrícolas. Sem a gestão dos resíduos daí resultantes, certamente haveria impacto ambiental.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Quando as embalagens são abandonadas no ambiente, ou descartadas inadequadamente, podem contaminar o solo, as águas superficiais e os lençóis freáticos. Há ainda o problema da reutilização sem critério das embalagens, que coloca em risco a saúde de animais e das pessoas.

Essa era a realidade antes da sistematização do programa de logística reversa desses materiais. Segundo uma pesquisa realizada pela Andef (Associação Nacional de Defesa Vegetal), em 1999, 50% das embalagens vazias de defensivos agrícolas no Brasil naquela época eram doadas ou vendidas sem qualquer controle; 25% tinham como destino a queima a céu aberto, 10% ficavam armazenadas ao relento e 15% eram simplesmente abandonadas no campo.

Desde o início da operação, em 2002, o Sistema Campo Limpo vem sendo ampliado e atualmente assegura a destinação ambientalmente correta de cerca de 94% das embalagens plásticas primárias (que entram em contato direto com o produto) e 80% do total de embalagens vazias de defensivos agrícolas comercializadas.

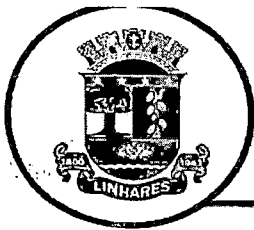
Diante o exposto, esperamos o atendimento desta proposição que será de grande valia para a sociedade Linharenses, e de muito reconhecimento para a Administração Municipal, uma vez que a "Semana do Campo Limpo" merece ser inserida em nosso calendário municipal, haja vista a relevância do assunto e o grande alcance ambiental, econômico e social

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de lei.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 14 (quatorze) dias, do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA - REDE



PROCURADORIA

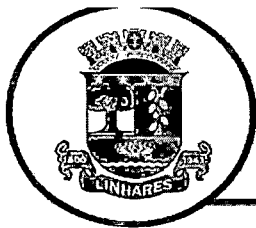
PROJETO DE LEI Nº 007119/2021

PARECER

**"PROJETO DE LEI - PL.
INSTITUI A SEMANA DO CAMPO
LIMPO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.
VIABILIDADE."**

O presente PL pretende instituir, no âmbito município de Linhares/ES, a Semana do Campo Limpo a ser referenciada, anualmente, no mês de agosto.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar não haver impedimento quanto à iniciativa do PL. Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.



Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de uma semana com vistas à conscientizar a população sobre a necessidade de uma logística adequada para a reserva e destinação das embalagens vazias de defensivos agrícolas, garantindo a preservação ambiental.

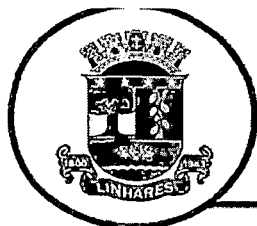
Vale anotar que o PL, embora traga em seu bojo sugestões de ações públicas a serem desenvolvidas, não está criando atribuições a órgãos do Poder Executivo, o que, por mais uma razão, justifica a viabilidade do PL.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **opina FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"



Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental, em especial no que tange aos aspectos ambientais.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 007119/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 800/2021

Autora: Vereadora Therezinha Vergna Vieira

**PLO. INSTITUI A SEMANA DO CAMPO LIMPO
NO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

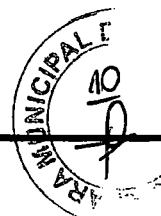
Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, cujo conteúdo, em suma, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares a "Semana do Campo Limpo", a ser referenciada, anualmente, no mês de agosto.

A matéria foi protocolizada em 14.10.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 06/08.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da CF, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada, qual seja, *instituição de data de interesse público* (Semana do Campo Limpo).

Nessa mesma senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



No ponto em que institui a "Semana do Campo Limpo" no Calendário Oficial de Eventos do Município, a proposição em apreço não trata de quaisquer das matérias cuja iniciativa legislativa esteja reservada pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Sob esse aspecto, a iniciativa da nobre Vereadora é concorrente com a do Prefeito Municipal, de tal arte que eventual conclusão de vício de iniciativa não pode ser acolhida.

Entender de modo diverso, resultaria restringir a iniciativa legislativa ao desabrigo do *numerus clausus* da cláusula constitucional em apreço, e assim implicaria coartar de todo o exercício do Poder Legislativo.

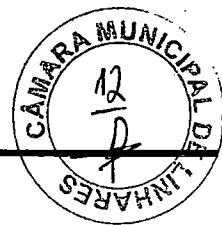
De outra parte, a norma não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas de administração, para as quais é constitucionalmente reservada a iniciativa do Poder Executivo. Não invade matéria constitucionalmente inserida na reserva da Administração nem, igualmente, na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

É importante ressaltar que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a promover a conscientização sobre a temática ora analisada. Os limites residem tão somente no que tange à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em tela.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



De igual forma, não reside no presente projeto de lei nenhum *vício material*, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

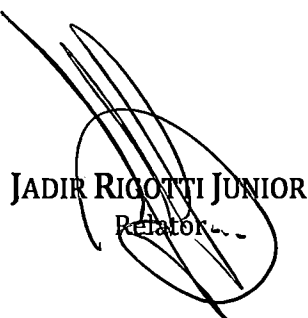
Como se trata de matéria atinente a inserção de evento em calendário oficial, não há falar em violação aos *direitos fundamentais*, eis que o objeto do projeto apresentado não ataca o *núcleo essencial* de nenhum desses direitos.

Ademais, não resta caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*, pois, repita-se, a propositura visa a instituir data acerca de assunto de interesse público, objetivando "conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas à preservação ambiental" (art. 2º).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do PLO nº 800/2021, de autoria da Vereadora Therezinha V. Vieira.

Plenário "Joaquim Calmon", em 26.10.2021.

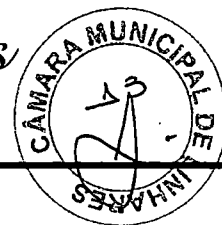

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


ALYSSON REIS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Institui a "Semana do Campo Limpo" no âmbito do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.

PARECER n.º 84/2021

Ref. ao Processo n.º 007119/2021

Projeto de Lei Ordinária n.º 800/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, tendo por objeto instituir a "Semana do Campo Limpo" no âmbito do Município de Linhares/ES, sob a justificativa de que referida Campanha visa a conscientização dos agricultores da cidade e região, quanto a importância da manipulação, bem como a devolução de embalagens vazias de defensivos agrotóxicos.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "e" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

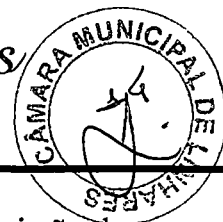
e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável; (grifo nosso)

Inicialmente a Ilustre Procuradoria às fls. 06/08 emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, registrando não haver impedimento quanto à iniciativa do PL, e que embora traga em seu bojo sugestões de ações pública a serem desenvolvidas, não está criando atribuições a órgãos do Poder Executivo, justificando assim



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



a sua viabilidade. E, no mesmo sentido, às fls. 09/12 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou a CONSTITUCIONALIDADE formal, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria abordada, qual seja, *instituição de data de interesse público*.

Atualmente, o correto destino das embalagens vem sendo uma preocupação de toda a Sociedade, pois o manejo e descarte das embalagens não é realizado de forma adequada, tornando-se uma problemática tanto para a saúde como para o meio ambiente, pois a má utilização tem causado prejuízos agravantes.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a intoxicação gera uma grande preocupação para os produtores que utilizam produtos tóxicos, e que inúmeras vezes armazenam as embalagens em locais impróprios, ou até mesmo no manuseio sem as devidas precauções. O meio ambiente também é uma grande vítima do manuseio incorreto das embalagens de agrotóxicos, tanto as embalagens que são jogadas no solo, as quais, além de contaminá-lo, levam anos para poder se deteriorar, também os rios que sofrem contaminação por esses poluentes, sendo que muitas vezes são lavadas e até mesmo jogadas embalagens nos rios.

Essas embalagens descartadas criaram um alto índice de poluição, logo, leis que regulamentam o descarte correto das embalagens de agrotóxicos foram criadas. As mesmas, servem tanto para o controle da poluição ambiental como também para uma prevenção de doenças que são geradas pelos agentes químicos contidos nas embalagens. Essas leis servem como um alerta para o produtor, pois aquele que não as cumprir poderá levar multa e punições.

Nessa compreensão, o Dia Nacional do Campo Limpo integra o calendário nacional desde 2008, sendo criado pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV), com objetivo de reconhecer a participação dos diferentes agentes – agricultores, canais de revenda e cooperativas, indústria fabricante e poder público – da logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas no Brasil. O dia serve também para celebrar os resultados alcançados por meio dessa atuação conjunta.

Relevante esclarecer, que o INPEV é uma entidade sem fins lucrativos criada pela indústria fabricante de agrotóxicos para realizar a gestão pós-consumo das embalagens vazias de seus produtos de acordo com a Lei Federal nº. 9.974/2000 e o Decreto Federal nº. 4.074/2002. A legislação atribui a cada elo da cadeia (agricultores, fabricantes e canais de

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



distribuição, com apoio do poder público) responsabilidades compartilhadas que possibilitam o funcionamento do Sistema Campo Limpo.

A propositura legislativa, especificamente nos artigos 3º e 4º, vai ao encontro da promoção de uma série de eventos destinados a *conscientizar* a população. São ações comunitárias, concursos em escolas, palestras em universidades e encontros com autoridades locais, entre outras, que serão realizadas no entorno das unidades de recebimento. As iniciativas estimulam a comunidade local a refletir sobre a necessidade da conservação do meio ambiente e o papel que podem desempenhar nesse esforço.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária, de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, tendo por objeto instituir a "Semana do Campo Limpo" no âmbito do Município de Linhares/ES.

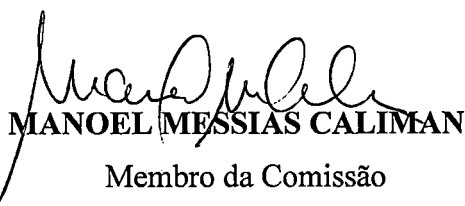
Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 04 de Outubro de 2021.



AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão



MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão



GILSON GATTI
Relator da Comissão



Matéria : PROJETO DE LEI nº 7119/2021
Autoria : THEREZINHA VERGNA

Reunião : 40ª SESSÃO ORDINÁRIA
Data : 08/11/2021 - 19:26:20 às 19:29:10
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Sim	19:28:50
2	DR CARLOS ALMEIDA	PDT	Sim	19:28:48
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Sim	19:28:50
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	19:28:45
9	GILSON GATTI	MDB	Sim	19:28:46
17	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	19:28:46
8	JUNINHO BUGUIU	PV	Sim	19:28:51
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Sim	19:28:47
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Sim	19:28:49
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	19:28:44
2	TARCÍSIO SILVA	PSB	Sim	19:28:44
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Sim	19:28:50
11	VALDIR MACIEL	PODEMOS	Sim	19:28:48
13	VICENTINI	REDE	Sim	19:28:46
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Sim	19:28:48


Totais da Votação :

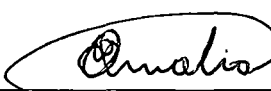
SIM	NÃO	TOTAL
15	0	15

Resultado da Votação : **Aprovado**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROQUE CHILE
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI
2º Secretário: ALYSSON REIS


PRESIDENTE


1º SECRETARIO

2º SECRETARIO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROCESSO Nº 007119/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 800/2021

PROCEDÊNCIA: Vereadora Therezinha Vergna Vieira

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira que dispõe sobre a instituição da "Semana do Campo Limpo" no âmbito do município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 11 de novembro de 2021.

Edyeles Guinhasi De Deus De Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 800/2021

Institui a Semana do Campo Limpo no âmbito do município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, a saber:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Campo Limpo” no Município de Linhares, a ser referenciada, anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. As atividades da “Semana do Campo Limpo” terão início no dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com calendário anual instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV.

Art. 2º A “Semana do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas à preservação ambiental.

Art. 3º Na “Semana do Campo Limpo” poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos e finalidades:

I – alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II – realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrotóxicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV, empresas revendedoras e empresas agroindustriais, para organização de debates e palestras sobre o tema,



assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de defensivos agrícolas e sua estocagem.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, assim como por meio de parcerias que venham a ser feitas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de eventos da Cidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 11 de novembro de 2021.



Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional